

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS O presente Contrato de Prestação de Serviços é celebrado, de um lado, pela C-ComTelecom Serviços Eireli, com sede na Rua Paulo Franco Werneck, 296- Centro, São José do Vale do Rio Preto - RJ, CEP 25780-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.472.702/0001-30, representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, sediada na RUA ALBERTO TORRES, Nº 115, CENTRO – PETRÓPOLIS / RJ 25610-060 inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. Este contrato será regido pelas cláusulas e condições previstas a seguir, mutuamente acordadas e, no que couber, pela legislação e regulamentação aplicáveis.

1- COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇOS (“CPS”)

As condições de uso do SERVIÇO são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração do SERVIÇO conforme descrito abaixo:

Endereço de instalação		
Ponto 1	RUA ALBERTO TORRES, Nº 115, CENTRO – PETRÓPOLIS / RJ 25610-060	Link de 100 Megabits Full

Fornecimento de Serviços
Fica firmado entre as partes as seguintes quantidade e valores dos serviços:
* Link fornecido: 100 Mbps Dedicado para acesso à internet
* Franquia: o plano não tem franquia de tráfego
* Taxas de download e upload: são as mesmas (simétricas)
* Valor Mensal a ser pago pelo Link instalado: R\$ 929,00
* Valor total do contrato (24 meses, após a ativação dos serviços): R\$22.296,00
* IP Público: 01 (um)
* Disponibilidade do Serviço (SLA/ANS): 99,5%
* Vencimento: 20 (fechamento dia 01)
* pagamentos postecipados.

Instalação e Ativação dos Serviços
• Tecnologia utilizada na Instalação: Fibra Óptica com equipamentos confortos
• Prazo para Ativação do Serviço: Em até 30 dias, após assinatura do contrato.
• Valor da instalação: Gratuita

Caso os boletos para pagamento não sejam entregues até a data do vencimento, a contratante

deve imprimir-los através do site: www.ccomtelecom.com.br

Vigência do Contrato

Este contrato tem o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por iguais períodos, na forma prevista na cláusula 8.1

1.1 O objeto do presente contrato e da respectiva Composição da Proposta de Serviços (CPS) é estabelecer as condições para prestação pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** de Serviço Limitado Especializado de Acesso a Internet com banda de 100 Megabits Full (disponibilidade do serviço mínima (SLA/ANS de 99,5%), com garantia de banda da velocidade de 99,7% da velocidade nominal contratada, incluindo o fornecimento de 01 (Um) endereços de Internet Protocol – IP fixo, fornecendo ao **CONTRATANTE** um acesso direto dedicado à Internet, através da rede de propriedade da **CONTRATADA**.

1.2 A conexão será feita diretamente do roteador do **CONTRATANTE** aos equipamentos de transmissão da **CONTRATADA** que posteriormente irão encaminhar os dados para o backbone internet banda larga da **CONTRATADA**.

1.3 O número de endereços IP reais fixos fornecidos pela **CONTRATADA** é limitado ao estipulado na “CPS”. Caso o **CONTRATANTE** necessite de uma quantidade maior de tais endereços, deverá encaminhar pedido por escrito à **CONTRATADA** para que sejam feitas as devidas análises sobre a solicitação. A liberação de mais endereços IP’s reais fixos poderá ter ônus financeiro para a **CONTRATANTE**.

1.4 O presente contrato é firmado com fulcro na Lei 13.303/2016, Artigo 29, II e RILC – Regulamento Interno de Leis e Contratos da CPTrans, Artigos 3º, 9º e 73, II.

2- Obrigações das Partes

2.1 Constituem obrigações comuns da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**:

- a) Responsabilizar-se pelo ressarcimento dos danos diretos comprovadamente causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, seja por si, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição.
- b) Preservar o sigilo das informações, em conformidade com o estabelecido neste Instrumento e com a Legislação em vigor.

c) Responder integralmente pelas obrigações decorrentes de demandas judiciais ou administrativas a que der causa.

Considerações pertinentes a cobrança

2.2- São obrigações da CONTRATADA:

2.2.1 Prover os Serviços contratados e os respectivos equipamentos terminais conforme descrito neste Contrato e especialmente na CPS.

2.2.2 Atender pedidos de esclarecimento do **CONTRATANTE** sobre cobrança dos Serviços.

2.2.3 Conceder os descontos sobre a interrupção dos serviços, conforme definido neste Contrato.

2.2.4 Substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação do serviço e efetuar os necessários ajustes, **desde que os danos não tenham sido causados pelo CONTRATANTE**, tendo por objetivo manter a continuidade do serviço objeto deste Contrato.

2.2.5 Emitir a fatura de cobrança pelos Serviços contratados, **cabendo ao CONTRATANTE a providência para a quitação caso a fatura não chegue em prazo hábil para esse pagamento**, o que poderá ser feito com a extração da 2ª via do boleto bancário por meio do *site* <http://www.ccomtelecom.com.br> ou pelo telefone (24) 2020-1010.

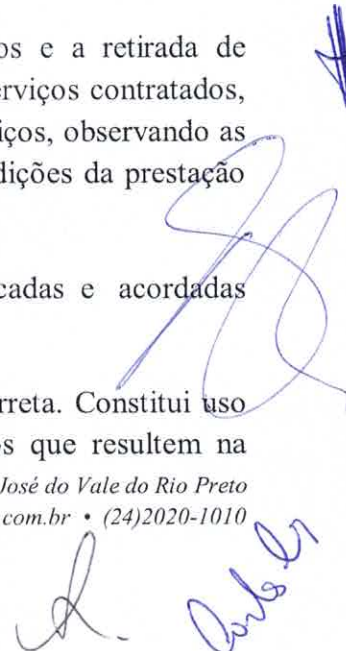
2.2.6 A contratada fica sujeita a penalidades descritas na Lei nº 13303/2016 e RILC em caso de descumprimento do termo.

2.3- São obrigações da CONTRATANTE:

2.3.1 Solicitar, por escrito, a contratação ou o cancelamento de Serviços e a retirada de equipamentos, as alterações nas características técnicas e de endereço dos Serviços contratados, as alterações que impliquem no processo de faturamento e cobrança dos Serviços, observando as condições e prazos estabelecidos neste Contrato, a viabilidade técnica e condições da prestação do serviço.

2.3.2 Utilizar os Serviços exclusivamente para as configurações especificadas e acordadas neste Contrato.

2.3.3 Não utilizar o serviço prestado pela **CONTRATADA** de forma incorreta. Constitui uso indevido do Serviço, a prática, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer atos que resultem na



alteração das condições do presente Contrato, especialmente:

- 2.3.3.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Serviço e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA** que o suportam durante a vigência deste Contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da mesma.
- 2.3.3.2 Utilizar o serviço fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato, observando a legislação vigente aplicável, inclusive à regulamentação da ANATEL.
- 2.3.3.3 Caso seja constatada pela **CONTRATADA** o descumprimento do disposto no item 2.3.3 acima, o presente Contrato será imediatamente rescindido, assegurado à **CONTRATADA** o direito de haver do **CONTRATANTE** as indenizações pertinentes e penalizar o **CONTRATANTE** de acordo com este Contrato, sem embargo das medidas administrativas, judiciais e penais cabíveis.
- 2.3.3.4 Para os fins e ajustes desta Cláusula, os funcionários e/ou contratados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, terão livre acesso aos estabelecimentos em que estiverem localizados os equipamentos para a prestação do Serviço, devendo haver prévio agendamento, ficando o **CONTRATANTE** responsável por garantir esse direito.
- 2.3.3.5 Caso o **CONTRATANTE** não garanta o direito ao livre acesso dos representantes da **CONTRATADA**, esta poderá interromper de imediato a prestação dos serviços objeto deste Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sob presunção de violação das condições básicas de contratação.
- 2.3.4 Prover toda a infraestrutura necessária para a ativação dos Serviços nos endereços de instalação dos mesmos indicados na “CPS”.
- 2.3.5 Pagar, de forma tempestiva, integral e mensalmente, a remuneração dos Serviços contratados junto à **CONTRATADA**, em conformidade com os valores constantes em suas tabelas de preços.
- 2.3.6 Pagar, de forma tempestiva e integral, todas as eventuais solicitações referentes a alterações nas características técnicas e de endereço dos Serviços contratados junto a **CONTRATADA**.
- 2.3.7 Pagar, de forma tempestiva e integral, todas as eventuais solicitações referentes a cancelamentos e desativações dos Serviços contratados junto a **CONTRATADA**.
- 2.3.8 Disponibilizar os equipamentos e terminais de propriedade da **CONTRATADA**, no momento do cancelamento do Serviço, seja por conta de rescisão, rescisão ou pelo simples advento do termo contratual. A não disponibilização destes equipamentos implicará na obrigação

de pagamento dos mesmos, **pelo preço de mercado na época do fato**, em fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

2.3.8.1 O **CONTRATANTE** será responsável pela guarda e integridade dos equipamentos e terminais acima mencionados.

2.3.8.2 Caso a **CONTRATADA** não retire os equipamentos no prazo de até 07 (sete) dias contados do cancelamento do serviço, a **CONTRATANTE** a notificará a fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de constituição em mora.

2.3.9 Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer anormalidades observadas quando da ativação dos Serviços.

2.3.10 Requerer à **CONTRATADA** a mudança de local de prestação dos Serviços, condicionado o atendimento à existência de viabilidades técnicas no novo endereço e ao preço da taxa correspondente.

2.3.11 A **CONTRATANTE** deverá atender a todos os requisitos e configurações mínimas necessárias definidos pela **CONTRATADA**, de acordo com o tipo de serviço prestado, para proporcionar o recebimento com o padrão de qualidade adequado do serviço contratado.

2.3.12 A **CONTRATANTE** é responsável pela configuração, manutenção e segurança de sua “rede interna” (refere-se ao conjunto de seus equipamentos após o equipamento ou meio de conexão da **CONTRATADA**) e quanto ao seu computador e demais equipamentos utilizados no acesso. A **CONTRATANTE** é a única responsável pela manutenção e atualização do sistema operacional, navegadores, antivírus, firewall, não cabendo à **CONTRATADA** nenhuma providência ou participação nos procedimentos de instalação, atualização ou licenciamento, ou mesmo nos custos que porventura incidirem.

2.3.13 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** os danos causados ao seu equipamento em razão de vírus ou quaisquer outros arquivos oriundos da rede mundial de computadores (internet).

3- Interrupções Programadas

3.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interrupções programadas na prestação do serviço, por necessidades técnicas da manutenção ou reparo da Rede.

3.2 O horário e período das interrupções programadas deverão ser previamente acordados com o **CONTRATANTE**. Na hipótese em que as partes, por qualquer motivo, não cheguem a um entendimento quanto ao horário e período das interrupções programadas, a **CONTRATADA**

deverá, com a maior brevidade possível, fornecer ao **CONTRATANTE** 3 (três) opções

diferentes de horários, dentre as quais o **CONTRATANTE** deverá escolher a que melhor lhe convier no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento. Uma vez terminado o prazo sem que o **CONTRATANTE** tenha informado a opção, caberá à **CONTRATADA** escolher o horário mais apropriado.

4- Tempo para Restabelecimento dos Serviços

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar as ações corretivas necessárias ao restabelecimento dos serviços, em caso de interrupções não programadas, nos seguintes prazos, conforme o caso:

FALHA	HORÁRIO	TEMPO PARA REPARO
INTERRUPÇÃO	Das 06:00h às 22:00h	06 (seis) horas
	Das 22:00h às 06:00h	10 (dez) horas

4.2 Os tempos para reparo serão contados a partir do registro da solicitação feita pelo **CONTRATANTE** junto ao Suporte Técnico da **CONTRATADA**, por meio do telefone (24) 2020-1010.

5- Preços

5.1 O **CONTRATANTE** pagará, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os valores mensais definidos na Composição da Proposta de Serviços “CPS” prevista no item 1 deste contrato, que passa a fazer parte integrante do mesmo.

5.2 Todos os tributos incidentes sobre a prestação do serviço já estão incluídos no preço previsto na CPS.

5.2.1 Caberá a Contratante, ao efetuar o pagamento a Contratada, em observância a determinação disposta no Decreto Municipal de nº 290/2022 e Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022, publicadas no Diário Oficial do Município de Petrópolis respectivamente nos dias 27/10/2022 e 01/11/2022, proceder a retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual correspondente à natureza do bem fornecido ou serviço prestado, nos termos da Tabela de Retenção - Anexo Único da Portaria da Secretaria de Fazenda do Município de Petrópolis nº 013/2022.

5.3 Os preços serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo índice IGPM/FGV acumulado no período ou outro índice que vier a substituí-lo. Caso a legislação passe a admitir reajuste em período inferior, ele será aplicado ao presente contrato.

6- Cobrança

6.1 O SERVIÇO será cobrado através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**. A partir da ativação, os serviços serão faturados a cada 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 1º de cada mês e findando-se no seu último dia.

6.1.1 Caso a **CONTRATANTE** não receba o boleto antes da data do vencimento, é sua responsabilidade extrair a sua 2ª via no site <http://www.ccomtelecom.com.br> ou solicitá-lo por meio da Central de Atendimento pelo tel: (24) 2020-1010.

6.2 O boleto será encaminhado eletronicamente ao **CONTRATANTE** no endereço previamente indicado pelo mesmo, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data do vencimento.

6.3 As reclamações do **CONTRATANTE** relativas à eventual não entrega do boleto em tempo hábil somente serão consideradas se efetuadas até 72 (setenta e duas) horas antes da data do vencimento.

6.4 Fica estabelecido pelas Partes que o prazo máximo para contestação de uma fatura paga pelo **CONTRATANTE** é de 60 (sessenta) dias.

6.5 Constatando o **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade no boleto bancário, formalizará à **CONTRATADA** as divergências ou irregularidades encontradas, justificando-as e efetuará o pagamento do boleto em sua data de vencimento.

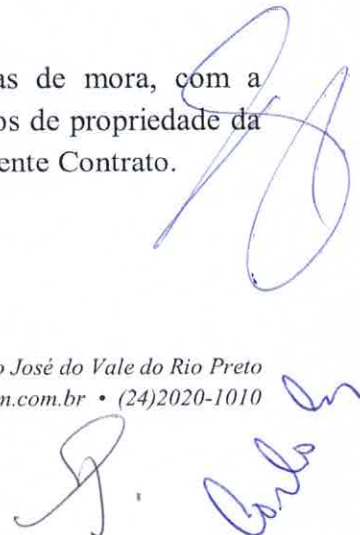
6.5.1 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar ao **CONTRATANTE** o resultado, com as fundamentações devidas. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação da **CONTRATADA**, a reclamação será presumida como procedente.

6.5.2 Considerada procedente pela **CONTRATADA** a reclamação e tendo eventualmente já ocorrido o pagamento do valor contestado, o **CONTRATANTE** fará jus ao recebimento do crédito correspondente, na fatura seguinte.

6.6 **Após os cinco dias de mora, a critério da CONTRATADA, o SERVIÇO poderá ser suspenso.** O restabelecimento do SERVIÇO ficará condicionado ao pagamento do valor da fatura, acrescido dos respectivos encargos financeiros.

6.7 A prestação do SERVIÇO será cancelada após 60 (sessenta) dias de mora, com a consequente retirada nas instalações do **CONTRATANTE** dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, quando for o caso. Nesta hipótese haverá rescisão do presente Contrato.

7- Descontos Compulsórios



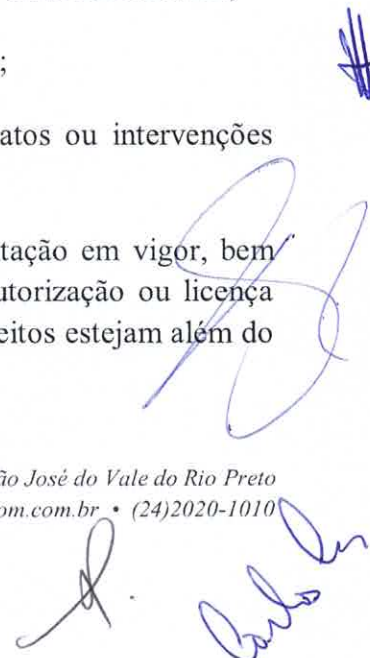
7.1 A **CONTRATADA** deverá conceder desconto compulsório nas interrupções da prestação do SERVIÇO sobre os respectivos valores praticados conforme a fórmula:

$Vd = Vm \times n^{\circ}$ ----- 720	Onde: Vd – valor do desconto Vm – valor mensal da prestação de serviços Nº – número de horas indisponíveis na prestação de serviços. Para efeitos de desconto, frações maiores do que 30(trinta) minutos serão consideradas como hora inteira.
--	--

7.2 A **CONTRATADA** deverá conceder desconto compulsório nas interrupções da prestação do SERVIÇO exceto as seguintes situações:

- a) em casos de furtos, roubos, caso fortuito ou de força maior;
- b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c) falha de equipamentos da **CONTRATADA** ocasionada pelo **CONTRATANTE**;
- d) falha na infraestrutura do **CONTRATANTE**;
- e) realizações de testes, ajustes e manutenção necessária à prestação do SERVIÇO ou entendimento prévio entre as Partes com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos;
- g) falha no acesso local quando provido total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**;
- h) interrupções causadas comprovadamente pelo **CONTRATANTE**;
- i) interrupções de serviços causadas direta ou indiretamente por atos ou intervenções governamentais ou judiciais;
- j) interrupções causadas por alterações na legislação ou regulamentação em vigor, bem como nas condições para a manutenção de qualquer concessão, autorização ou licença necessária à **CONTRATADA** para prestação dos Serviços, cujos efeitos estejam além do controle da **CONTRATADA**.

8- Vigência e Prazo



8.1 Este contrato entra em vigor no ato de sua assinatura segundo os termos do item 1 (CPS) e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação de interesse de qualquer das partes em resili-lo no prazo de 15 (quinze) dias antes da data de seu vencimento.

8.2 Serão considerados iniciados a prestação do SERVIÇO e o prazo contratado a partir de sua ativação, devidamente comunicada ao **CONTRATANTE**.

8.3 Caso não seja cumprido o prazo acordado pelas Partes para a ativação, por responsabilidade do **CONTRATANTE**, o SERVIÇO será considerado ativado comercialmente e iniciado seu faturamento.

9- Rescisão Contratual

O presente Contrato pode ser rescindido:

9.1 Por distrato, decorrente do interesse de uma ou ambas as Partes;

9.2 Por rescisão promovida pela **CONTRATADA**, quando caracterizada infração de cláusula contratual (inclusive da "CPS") ou uso indevido do SERVIÇO;

9.3 Decretação de falência ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL de quaisquer das partes.

9.4 Caso fortuito ou força maior, cujos efeitos perdurem por mais de 30(trinta) dias.

9.5 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação estabelecida no presente CONTRATO, que não seja sanada dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela parte inadimplente, de notificação por escrito a esse respeito.

9.6 Por resilição promovida pelo **CONTRATANTE**, caso em que a taxa de instalação não será devolvida, qualquer que seja o prazo decorrido do presente contrato.

9.6.1 Caso a resilição seja feita antes de decorrido o primeiro período de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** pagará multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da soma das mensalidades que faltarem para completar o período, não sendo a mesma aplicada nas renovações futuras.

10- Disposições Gerais

10.1 A **CONTRATADA** poderá proceder ao desligamento das conexões que possam causar danos à Rede Pública ou suspender a prestação do SERVIÇO cuja utilização caracterize descumprimento das condições contratuais estabelecidas entre as Partes independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

10.2 Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes a este Contrato são, pela **CONTRATADA**, representantes legais e/ou empregados investidos de competência delegada e, pelo **CONTRATANTE**, seus representantes legais.

10.3 As partes deverão, no ato da assinatura do Contrato, apresentar documentação de seus representantes legais para assumir obrigações em seus nomes.

10.4 Os entendimentos mantidos pelas Partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

10.5 No período de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** terá garantido o livre trânsito nas dependências do **CONTRATANTE** onde estejam instalados os equipamentos, como forma de prestação das condições contratuais da qualidade de prestação do SERVIÇO, devendo haver agendamento para tanto.

10.6 O **CONTRATANTE** será fiel depositário da guarda e integridade de bens da **CONTRATADA**, em regime de comodato, que possam ser cedidos para a prestação do SERVIÇO, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.

10.7 O presente CONTRATO tem o prazo DETERMINADO de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente caso as partes não manifestem interesse em rescindi-lo mediante comunicação formal no prazo de 15 (quinze) dias de seu termo final.

10.8 Caso uma ou mais disposições previstas neste CONTRATO ou na CPS a ele relativa sejam consideradas nulas, anuláveis, ilegais ou de alguma forma impossíveis de serem executadas, as demais disposições não afetadas pela nulidade, anulabilidade ou ilegalidades permanecerão em pleno vigor, válidas e aplicáveis, uma vez que as condições de prestação de serviço foram objeto de avaliação de viabilidade prévia.

10.9 A partir da data da sua assinatura, o presente contrato substitui e cancela qualquer outra tratativa anterior feita entre as partes, de forma verbal ou escrita.

11- Transferência /Cessão de Direitos

11.1 As partes poderão ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação deste CONTRATO mediante consentimento prévio e por escrito da outra parte.

11.2 Nenhuma das partes, bem como seus empregados, agentes, contratados e/ou representantes, poderá ser caracterizado como sendo representante, agente, procurador ou empregado da outra parte sob quaisquer circunstâncias.

11.3 As disposições do presente CONTRATO de forma alguma serão interpretadas no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte a outra Parte.

11.4 Este contrato em nenhuma hipótese cria relação de parceria ou de sociedade de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma responsável por seus atos e obrigações.

11.5 Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.6 A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, por escrito, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

11.7 Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

11.8 Se os efeitos da ocorrência de caso fortuito ou força maior perdurar por período superior a 30 (trinta) dias, será facultado a qualquer das partes a rescisão do presente contrato mediante simples notificação de efeito imediato.

11.9 Este CONTRATO consubstancia o total acordo entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos anteriores, orais ou escritos, havidos entre as partes com relação à matéria aqui tratada.

12- Confidencialidade

12.1 Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente deste Contrato, ou que tenha com ele conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes.

12.1.1 Fica acordado entre as partes que o **CONTRATANTE** não poderá fornecer ou revelar a terceiros qualquer informação decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

12.1.2 As Partes devem tomar todas as ações apropriadas para reservar estas informações como secretas, proibindo qualquer uso não autorizado.

12.1.3 A obrigação de sigilo e confidencialidade de que cuida esta cláusula não é aplicável diante da necessidade de apresentação de qualquer documento ou informação às autoridades governamentais para aprovação, bem como nos casos estabelecidos por lei.

12.1.4 O **CONTRATANTE** reconhece que a violação das disposições desta Cláusula poderá causar dano à **CONTRATADA**. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações de que trata esta Cláusula dará direito à parte prejudicada de, a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato de pleno direito, sem prejuízo da indenização cabível.

13- Responsabilidade

13.1 Não obstante qualquer disposição expressa ou implícita neste instrumento, exceto em caso de dolo, as responsabilidades de cada parte surgidas relativamente ao presente CONTRATO serão limitadas (i) aos danos diretos sofridos pela parte prejudicada, excluindo-se quaisquer danos indiretos, lucros cessantes e perdas e danos sofridos por terceiros, e (ii) a um valor equivalente aos preços mensais dos Serviços aos quais o dano se refere, multiplicados pelos respectivos períodos (em meses) de contratação.

13.2 Adicionalmente, as partes desde já concordam que em nenhuma hipótese a responsabilidade total de cada uma das partes com relação ao presente instrumento excederá o valor integral dos Serviços contratados sob este instrumento.

14- Foro

14.1 Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca São José do Vale do Rio Preto - RJ, para dirimir possíveis querelas que dele decorrerem.

15- Assinaturas

São José do Vale do Rio Preto - RJ, 24 de JANEIRO de 2023.



C-ComTelecom Serviços Eireli

Nome: Carlos Eduardo Lagreca Alves
Cargo: Diretor
CPF: 09139854736



COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES

Nome:
Cargo:
CPF: